



de alvará em favor desse advogado, com poderes especiais para oferecer quitação na procuração de p.17, para levantamento do referido valor de p. 334/335. Consta na pág. 497, certidão de trânsito em julgado da decisão monocrática de págs. 379/400, que julgou procedente a presente ação rescisória. Diante disso, determino a expedição de ofício ao Juízo da Vara Única da Comarca de Paracuru/CE, para que cumpra a decisão monocrática de págs. 379/400, que rescindiu a sentença de usucapião de nº 6280-59.2013.8.06.0140. Quanto ao pedido de restituição do depósito a que se refere o inciso II do art. 968 do CPC, com a expedição de alvará em favor do causídico dos autores, verifico que a procuração de pág. 17, não concede poderes para essa finalidade, por esta razão, determino a intimação dos autores para que juntem aos autos seus dados bancários, com a finalidade de expedição do respectivo alvará de levantamento do valor depositado nas págs. 334/335. Após a juntada dos dados bancários dos autores, expeça-se o respectivo alvará. Publique-se e intime-se. Expeça-se ofício ao Juízo da Vara Única da Comarca de Paracuru/CE. Fortaleza, data da assinatura eletrônica. DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator

Total de feitos: 1

**TJCE/CE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0628773-66.2020.8.06.0000 - Reclamação. Reclamante: Norma Ione de Siqueira Farias. Advogado: Celso Ricardo Frederico Baldan (OAB: 15642/CE). Reclamado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Em atenção aos arts. 6º do Código de Processo Civil, considerando o decurso natural de tempo e as modificações recentes quanto a temática em apreço, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da persistência de seu interesse de agir. Empós, retornem-me conclusos os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 7 de dezembro de 2022. DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator

Total de feitos: 1

**TJCE/CE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0626901-26.2014.8.06.0000/50000 - Agravo Regimental Cível. Agravante: Antonio Anisio Barros. Agravante: Valdeci Alves de Alencar Barros. Advogado: Ramsés Vitorino Duarte (OAB: 25877/CE). Agravado: Avimol - Administradora e Vendas de Imóveis Ltda. Agravado: José Luiz Izabel. Advogado: Jose Luiz Izael (OAB: 4810/CE). Despacho: - DESPACHO Intime-se o agravante para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca dos documentos de fls. 122/232. Empós, à nova conclusão. Expedientes necessários. Fortaleza, 7 de dezembro de 2022. DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator

Total de feitos: 1

**TJCE/CE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0636212-94.2021.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Ludimila Lemos de Lima. Advogado: José Heleno Lopes Viana (OAB: 1485/CE). Advogado: José Heleno Lopes Viana Neto (OAB: 40392/CE). Agravada: Brenda Maria Meneses Silva. Despacho: - Determino, assim, apresente o agravante o endereço atual da citanda, ou esclareça para fins de envio ao meirinho cumpridor da diligência, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Determino ainda que a secretaria proceda a juntada do mandado, a qual encontra-se em peças aguardando liberação. Fortaleza, 23 de novembro de 2022. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator

Total de feitos: 1

PAUTA DE JULGAMENTO

**Seção de Direito Privado
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 1

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2023, A PARTIR DAS 08H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO

4 - 0629574-16.2019.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza/35ª Vara Cível. Autor: CEAVEL- Ceará Veículos Ltda. Advogado: André Luis Negreiros de Almeida (OAB: 11911/CE). Ré: Daniely Xavier Fernandes. Advogado: Filipe Silva Gomes (OAB: 28337/CE). Réu: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 17023/BA). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO



5 - 0629080-20.2020.8.06.0000 - Ação Rescisória - Mauriti/Vara Única da Comarca de Mauriti. Autora: Francisca Alves Pereira. Advogado: Thiago Emanuel Alexandrino de Oliveira (OAB: 17028/CE). Advogado: Vambaster Nobre Uchoa (OAB: 30436/CE). Réu: Espólio de José Leite Sampaio. Inventariante: José Wchalisson Alves Sampaio. Ré: Inês Sampaio de Lacerda. Ré: Isabel Cristina Sampaio. Ré: Inês Helena Sampaio. Ré: Verônica Katia Sampaio. Réu: Abraão Sampaio Neto. Ré: Francisca Fabiola Sampaio. Réu: José Petrônio Sampaio. Ré: Stéphane Diniz Maia Barreto Sampaio. Ré: Sarah Diniz Barreto Sampaio. Réu: José Eujácio Sampaio. Réu: José Jasvan Sampaio. Ré: Maria Aparecida Pereira. Réu: Antônio Lindomar Texeira. Réu: José Uchôa Alves Sampaio. Réu: José Washington Alves Sampaio. Réu: Cícera Urania Alves Sampaio Bezerra. Réu: José Wchalisson Alves Sampaio. Réu: José Wedson Alves Sampaio. Réu: José Renner Oliveira. Advogada: Albanita Cruz Martins Moreira (OAB: 17965/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

Total de processos a julgar: 5

Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOOS - 1ª Câmara de Direito Privado

1ª Câmara Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0050857-91.2020.8.06.0071Apelação Cível. Apelante: Jair Jandson Silva Santos. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelada: Edismênia Ferreira Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOConheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA. FALHA NO SISTEMA DEMONSTRADA. REVELIA AFASTADA. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO.1. UMA VEZ COMPROVADA QUE A CONTESTAÇÃO FORA PROTOCOLADA TEMPESTIVAMENTE, NÃO SENDO ACOSTADA AOS AUTOS EM RAZÃO DE FALHA NO SISTEMA, A DECRETAÇÃO DA REVELIA DA PARTE PROMOVIDA E CONSEQUENTE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, COM A PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS AUTORAIS, RESTA MANIFESTO O PREJUÍZO AO APELANTE, QUE TEVE TOLHIDO SEU DIREITO À AMPLA DEFESA.2. DESSA FORMA, DE RIGOR A ANULAÇÃO DA DECRETAÇÃO DA REVELIA DA PARTE APELANTE E TODOS OS ATOS SUBSEQUENTES.3. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS PELO SISTEMA.PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATORELATOR

Total de feitos: 1

1ª Câmara Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0113423-29.2019.8.06.0001Apelação Cível. Apte/Apdo: Norsa Refrigerantes S/A. Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Apte/Apdo: Maria Clébia Machado Alves Gabriel. Advogado: Walnir Graça Ferreira (OAB: 6510/CE). Advogada: Carolina Coelho e Silva (OAB: 42787/CE). Apte/Apdo: Distribuidora de Alimentos Fartura S/A. Advogado: Francisco Expedito Lins Ponte (OAB: 6741/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOConheceram dos recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento, conforme acórdão lavrado - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OBJETIVA ENTRE OS INTEGRANTES DA CADEIA DE FORNECEDORES. ARTS. 2, 3 E 18 DO CDC. É INDENIZÁVEL A INGESTÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO COM PRESENÇA DE CORPO ESTRANHO. ENTENDIMENTO DO STJ. PRESENTES OS REQUISITOS PARA RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA, QUAIS SEJAM A FALHA NO SERVIÇO PRESTADO, O DANO EFETIVO E O NEXO DE CAUSALIDADE. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. REFORMA, DE OFÍCIO, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NA ORIGEM. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA AFASTADA. AUTORA QUE SUCUMBIU EM PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. APRECIÇÃO EQUITATIVA QUE SE MANTÉM, CONTUDO, DETERMINANDO-SE A MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE, E DE OFÍCIO, APENAS EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. TRATA-SE DE APELAÇÕES CÍVEIS ADVERSANDO SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 39ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, EXTINGUIU O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS PARA CONDENAR AS PROMOVIDAS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). AINDA, ARBITROU HONORÁRIOS NA QUANTIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), A SEREM PAGOS PELAS PARTES.2. EM RAZÃO DOS